



## RESOLUÇÃO INTERNA - PPGEPS nº 01/2025

Homologada pelo Colegiado em 26/03/2025.

*Regulamenta a concessão, manutenção, revogação, cancelamento e suspensão de bolsas destinadas aos(às) discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (PPGEPS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, em sessão realizada no dia 26 de março de 2025, resolve aprovar as seguintes normas e anexos para a regulamentação dos temas em epígrafe no âmbito do PPGEPS, seguindo as determinações da **Resolução nº 11/2024/CONSEPE/UFPB**, que dispõe sobre o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas; **Resolução nº 06/2024/CONSEPE/UFPB**, que disciplina o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos, quando autorizado por agência de fomento; e da **Resolução nº 54/2024/CONSEPE/UFPB**, que estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba:

### I COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 1º** O PPGEPS deverá manter uma comissão de bolsas que tem por finalidade deliberar, acompanhar e decidir sobre a concessão, a manutenção, a revogação, o cancelamento e a suspensão de bolsas para discentes do programa, bem como avaliar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 2º** A comissão de bolsas será composta por quatro representantes do corpo docente, sendo três membros titulares e um suplente.

**Art. 3º** São atribuições da comissão de bolsas:

- a) Realizar o processo de seleção de novos(as) bolsistas e conduzir a redistribuição das bolsas existentes;
- b) Acompanhar os relatórios de desempenho acadêmico dos(as) bolsistas;
- c) Submeter ao Colegiado do PPGEPS, para aprovação, propostas de manutenção, revogação, cancelamento ou suspensão de bolsas, conforme critérios estabelecidos nesta resolução;
- d) Encaminhar periodicamente relatórios de avaliação dos(as) bolsistas ao Colegiado do PPGEPS.

### II REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 4º** Serão considerados(as) elegíveis para a concessão de bolsa os(as) discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado(a) no PPGEPS;
- b) Assumir o compromisso formal de dedicar-se, quando houver exigência da agência de fomento, à carga horária mínima estabelecida durante o período de vigência da bolsa;
- c) Assumir o compromisso de cumprir as obrigações do(a) bolsista e os critérios de manutenção da bolsa, conforme descrito na Seção V;
- d) Autodeclarar que não recebeu anteriormente bolsa de estudo para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, de qualquer agência de fomento à pesquisa;
- e) Não acumular qualquer outra modalidade de bolsa durante seu período de estudo;
- f) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes como condição para a concessão da bolsa;



- g) Comunicar formalmente à coordenação do Programa a existência de vínculo empregatício, caso existente, para verificação da compatibilidade com as regras da agência de fomento;
- h) Estar ciente de que o acúmulo de bolsas com outras fontes de rendimento só será admitido em casos de bolsas remanescentes, sendo a prioridade dada a discentes com dedicação exclusiva ao Programa e sem vínculo empregatício ou remuneração extra.
- i) A implantação das bolsas remanescentes, considerado o exposto acima sobre acúmulo com outras atividades remuneradas, seguirá os seguintes critérios de priorização, sempre que for possível sua aferição e aplicáveis ao referido Programa de Pós-graduação, na seguinte ordem:
  - I. Discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
  - II. Discentes ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas no Programa de Pós-graduação;
  - III. Professores(as) e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente com vínculo temporário, ou da rede privada;
  - IV. Profissionais vinculados(as) a serviços públicos municipais, estaduais ou federais, prioritariamente com vínculo temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho e a atividade de pesquisa desenvolvida no Programa;
  - V. A atividade remunerada complementar dos(as) bolsistas não poderá ultrapassar à carga horária mínima exigida pela bolsa de fomento, a fim de garantir a dedicação adequada às atividades de pesquisa (comprovada por meio de declaração emitida pela empresa ou órgão público vinculado);
  - VI. Para todos os casos de acúmulo de bolsa previstos nesta resolução, será obrigatória a anuência do(a) orientador(a);
  - VII. Será exigida declaração da empresa ou órgão público de concordância com a realização das atividades de pós-graduação pelo(a) discente.

**Parágrafo único:** Em casos de bolsas remanescentes com número de candidaturas superior à oferta disponível, será dada prioridade à concessão para discentes com dedicação exclusiva. Nos casos de bolsistas em situação de acúmulo, a substituição por outro(a) candidato(a) com dedicação exclusiva poderá ocorrer, mediante análise pela Comissão de Bolsas e deliberação do Colegiado, com garantia de comunicação prévia ao(à) discente.

### III CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E REALOCAÇÃO DE BOLSAS

**Art. 6º** O(A) discente deverá manifestar formalmente, junto à Secretaria do PPGEPS, o interesse em receber bolsa de estudos. A partir dessa manifestação e do cumprimento dos requisitos, o(a) discente será considerado(a) candidato(a) à bolsa.

**Art. 7º** Os(as) candidatos(as) serão classificados em duas categorias:

- a) **Ingressante:** até o lançamento das notas de pelo menos duas disciplinas cursadas no primeiro semestre, permitindo o cálculo do CRA inicial.
- b) **Veterano(a):** já cursou o primeiro semestre e possui CRA calculado com base em pelo menos duas disciplinas.

**Art. 8º** A distribuição de bolsas entre ingressantes e veteranos(as) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Mínimo de 50% das bolsas destinadas a ingressantes, desde que atendam aos critérios acadêmicos.
- b) Máximo de 50% destinadas a veteranos(as), também condicionadas ao desempenho acadêmico.
- c) O Colegiado poderá ajustar esses percentuais conforme o perfil discente e a quantidade de bolsas disponíveis.

**Art. 9º** Bolsas remanescentes deverão ser redistribuídas de forma imediata para evitar ociosidade dos



recursos.

**Art. 10°** A redistribuição seguirá um sistema de rodízio entre ingressantes e veteranos(as):

a) Ingressantes terão prioridade no primeiro ciclo;

b) Os ciclos subsequentes alternarão a prioridade entre ingressantes e veteranos(as), garantindo a equidade na alocação.

**Art. 11°** A classificação dos(as) **ingressantes** será feita por meio da seguinte fórmula:

$$NBI = (0,70) \cdot NP + (0,30) \cdot AC$$

onde:

NBI: Nota para alocação de bolsas para ingressantes;

NP: Nota da prova escrita do processo de seletivo;

AC: Nota da análise de currículo no processo de seleção.

§1° Caso não haja prova, será usada apenas a AC.

§2° Critérios de desempate: nota da prova > nota do currículo > coeficiente de rendimento acadêmico na graduação (ponderado).

§3° A bolsa será concedida por 12 meses, após os quais o(a) bolsista deverá ser reavaliado(a).

**Art. 12°** A classificação dos(as) veteranos(as) será feita por meio da fórmula:

$$NBV = (0,70) \cdot CRA + (0,30) \cdot AC$$

onde:

NBV: Nota para alocação de bolsas para veteranos(as);

CRA: Coeficiente de Rendimento acadêmico do mestrado atual;

AC: Nota obtida na análise do currículo atual (Ver Anexo III)

§1° Em caso de empate: CRA > AC > rendimento acadêmico na graduação (ponderado).

**Art. 13°** Ao final de 12 meses, o(a) bolsista será submetido(a) a nova avaliação com base no cumprimento das obrigações previstas neste regulamento.

**Art. 14°** O(A) discente que já recebeu bolsa por pelo menos um mês deixa de ser considerado(a) candidato(a). Caso sua bolsa seja revogada, não poderá voltar à condição de candidato(a).

**Art. 15°** A concessão de bolsas depende da liberação de cotas pelas agências de fomento e será feita conforme os critérios deste regulamento e da respectiva agência, após o processo seletivo.

**Art. 16°** A concessão da bolsa exige ciência e assinatura de Termo de Compromisso, além do conhecimento das normas do Programa e da agência de fomento.

**Art. 17°** As bolsas serão renovadas a cada 12 meses para possibilitar revisão da lista de beneficiários e nova distribuição, se necessário.

**Art. 18°** Não será concedida bolsa a discentes que tenham extrapolado o prazo regulamentar de defesa, sem prorrogação válida.



**Art. 19º** Este regulamento não se aplica a bolsas concedidas por projetos de pesquisa ou fontes externas cujo objetivo não seja o apoio direto ao Programa.

**Parágrafo único:** em atendimento à Resolução nº 58/2016/CONSEPE/UFPB e à Portaria Normativa MEC n.º 13 de 11/05/2016, 20% do total bolsas serão destinadas para candidatos autodeclarados, no processo de seleção, negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais, este último descrito nos termos do Decreto n.º 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Os(as) **candidatos(as) à bolsa** que se enquadram nesta categoria terão prioridade perante os(as) demais candidatos(as), seguindo os procedimentos de alocação e realocação preestabelecidos até que complete a cota de 20%. Ressalta-se que os(as) bolsistas cotistas terão as mesmas obrigações estabelecidas nesta Resolução.

#### IV DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 20º** A bolsa será concedida pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas, com base na avaliação do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a), conforme critérios de manutenção estabelecidos neste regulamento;
- b) Manutenção das condições de elegibilidade do(a) bolsista, conforme disposto no Art. 5º deste documento.

**Art. 21º** Discentes que ultrapassarem o 24º (vigésimo quarto) mês de curso não poderão mais receber bolsas de nenhuma natureza, independentemente do momento em que iniciaram o recebimento do auxílio, exceto nos casos de suspensão da bolsa previstos nos Arts. 29º a 32º.

**Art. 22º** Em situações excepcionais, quando não houver discentes elegíveis para receber a bolsa — seja por inexistência de candidatos(as) aptos ou pela proximidade do encerramento do curso — será permitida a concessão excepcional conforme descrito abaixo:

- a) O(a) discente que ultrapassou o 24º (vigésimo quarto) mês de curso e não atingiu 24 (vinte e quatro) meses de bolsa poderá, excepcionalmente, continuar recebendo o auxílio por até 6 (seis) meses adicionais, desde que: Haja anuência do Colegiado do PPGEPS; Seja apresentada justificativa formal, acompanhada de plano de trabalho detalhado, aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado; Fique demonstrado que o período adicional será utilizado exclusivamente para a conclusão das atividades acadêmicas previstas.
- b) A prorrogação estará condicionada à aprovação da agência de fomento responsável, quando aplicável, e à disponibilidade orçamentária.
- c) Caso a prorrogação não seja viável, seja por decisão do Colegiado ou por limitação orçamentária, a bolsa deverá ser devolvida à agência de fomento, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pelo órgão financiador.

#### V OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA E MANUTENÇÃO DA BOLSA

**Art. 23º** São obrigações do(a) bolsista:

- a) Entregar anualmente à Comissão de Bolsas, em data previamente definida e divulgada na página eletrônica do PPGEPS, um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a) e assinado por ambos, conforme modelo em anexo;
- b) Submeter **semestralmente** à Comissão de Bolsas um **Relatório de Atividades**, conforme seu Plano de Trabalho, acompanhado de parecer do(a) orientador(a), em modelo definido pelo programa;
- c) Indicar, nas submissões ou publicações científicas resultantes das atividades no PPGEPS, o apoio da agência de fomento e sua vinculação como discente do Programa;
- d) Atender a exigências adicionais estabelecidas pela **agência de fomento** responsável pela concessão da



bolsa.

**Art. 24º** A manutenção da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar **Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)** igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- b) Não ter **nenhuma reprovação** em disciplinas do programa;
- c) Cumprir as **metas previstas no Plano de Trabalho**, conforme avaliação semestral do(a) orientador(a) e da Comissão de Bolsas;
- d) Participar de, no mínimo, **6 (seis) defesas** de dissertação do PPGEPS durante o curso, sendo **3 (três)** obrigatoriamente no primeiro ano. A presença deverá ser comprovada por meio de **assinatura em lista de presença**;
- e) Até o final do **12º (décimo segundo) mês de curso**, ter submetido **pelo menos um artigo científico** em co autoria com ao menos um(a) docente do PPGEPS, para periódico com **fator de impacto (JCR)**. O comprovante de submissão deverá ser anexado ao relatório semestral correspondente;
- f) Manter o **currículo atualizado na Plataforma Lattes**;
- g) Cumprir todas as obrigações descritas no **Art. 23º** deste regulamento.

## VI REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

**Art. 25º** A concessão da bolsa será revogada, com a consequente restituição integral dos valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) Omissão quanto ao recebimento de **remuneração de outras fontes** incompatíveis com a modalidade de bolsa recebida;
- b) Apresentação de **declaração falsa** quanto à inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência de fomento;
- c) Comprovação de **fraude** praticada pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

**Art. 26º** A não conclusão do curso implicará na obrigação de restituir os valores recebidos, salvo nos casos em que o desligamento se der por:

- I – Caso fortuito ou força maior;
- II – Circunstâncias alheias à vontade do(a) bolsista;
- III – Doença grave, devidamente comprovada.

**Art. 27º** O cancelamento da bolsa, com imediata substituição por outro(a) discente elegível, deverá ser formalmente comunicado aos órgãos superiores da UFPB, que se responsabilizarão por notificar a agência de fomento sobre a alteração.

**Art. 28º** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante constatação do descumprimento das disposições previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## VII SUSPENSÃO DA BOLSA

**Art. 29º** A suspensão da bolsa poderá ser concedida, em casos excepcionais (descritos no Art. 22º), para discentes em situação temporária de interrupção de estudos, nos termos deste regulamento e das normas da agência de fomento.

**Art. 30º** O período máximo de suspensão será de até 6 (seis) meses, exclusivamente nos seguintes casos:

- I – Licença maternidade ou aleitamento materno;



II – Doença grave, devidamente comprovada, que impeça o(a) discente de participar das atividades acadêmicas.

§1º Nesses casos, a bolsa será suspensa, sem redistribuição, e será garantida ao(à) bolsista a retomada do auxílio no retorno às atividades, desde que ainda esteja dentro do prazo de vigência do curso.

§2º O pedido de suspensão deverá ser formalizado junto à Comissão de Bolsas, com documentação comprobatória e anuência do(a) orientador(a).

**Art. 31º** Para outros casos excepcionais de afastamento, como intercâmbios, questões pessoais ou profissionais, poderá ser solicitada a suspensão da bolsa, mediante justificativa e aprovação do Colegiado do PPGEPS.

§1º Nessas situações, a bolsa poderá ser redistribuída a outro(a) discente apto(a), não havendo garantia de retomada da mesma ao retorno do(a) bolsista.

§2º O(a) discente poderá concorrer novamente a uma bolsa, desde que atenda aos critérios de elegibilidade e haja disponibilidade de cota.

**Art. 32º** A suspensão da bolsa estará sujeita às regras da agência de fomento responsável pelo auxílio, devendo ser respeitados os procedimentos e prazos definidos por essa.

## VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas, com posterior apreciação e decisão do Colegiado do PPGEPS, quando necessário.

**Art. 33º** O(a) bolsista deverá, além do cumprimento deste regulamento, observar e atender às exigências específicas da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa, especialmente no que se refere a prazos, relatórios e obrigações complementares.

**Art. 34º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores que contrariem seus termos.



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO ANUAL

Ano letivo: \_\_\_\_\_

### 1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Link do currículo Lattes		
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

### 2. Objetivos e atividades propostas:

--

### 3. Cronograma:

Atividades	Meses											
	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a):

Assinatura do(a) orientador(a):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_

### 1. Identificação

Nome do(a) aluno(a)		CPF:
E-mail		Matrícula:
Link do currículo Lattes		
Orientador(a)		
Agência concedente da bolsa		

### 2. Atividades realizadas no semestre de acordo com o plano de trabalho (confrontar com cronograma de atividades previstas).

--

Atividades		Meses											
		M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F
	P												
	R												
	P												
	R												
	P												
	R												
	P												
	R												

Legenda: P: Previsto no Plano de Trabalho; R: Realizado até a data do Relatório.

### 3. Publicações, participação em eventos e em defesas de mestrado ou doutorado.

--



--

**4. Interação entre o orientador(a) e o bolsista**

Qual a frequência de realização das orientações e discussões científicas e técnicas entre o orientador e o bolsista? (            ) Semanal                      (    ) Quinzenal                      (    ) Mensal (            ) Bimestral
Observações adicionais (se necessárias):

**5. Parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) bolsista:**

O(a) orientador(a) é favorável à manutenção da bolsa?	Sim		Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a):

Assinatura do(a) orientador(a):

\_\_\_\_\_

Obs.: Anexar o Plano de Trabalho Anual e a versão mais atualizada do Histórico Escolar.



## ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

### MESTRADO ACADÊMICO

Para efeito de contagem de pontos do currículo, só serão válidas as informações contidas no Currículo Lattes, com suas respectivas comprovações organizadas na ordem de pontuação apresentada neste Anexo. Serão considerados apenas os itens dos últimos **cinco anos** (a contar retroativamente a partir do último dia do período de inscrições), com exceção da formação na graduação. Apresentar apenas os documentos comprobatórios dos itens que são pontuados.

Candidato(a): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

### 2. PRODUÇÃO TÉCNICA/CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Obs.: Artigos aceitos para publicação serão pontuados.

Obs.: Para os artigos em revistas científicas, será considerada a classificação QUALIS CAPES (classificação 2017-2020 na área de avaliação Engenharia III). Para revistas omissas, serão considerados os percentis presente em Scopus (<https://www.scopus.com>), conforme quadro abaixo.

Percentil		Estrato	Percentil	
87,5	≤	A1		
75,0	≤	A2	<	87,5
62,5	≤	A3	<	75,0
50,0	≤	A4	<	62,5
37,5	≤	B1	<	50,0
25,0	≤	B2	<	37,5
12,5	≤	B3	<	25,0
		B4	<	12,5

Patente certificada (10,0 por patente)		
Patente depositada ou software registrado (5,0 por patente)		
Artigos publicados em revistas estrato A1 (10,0 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato A2 (8,5 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato A3 (7,0 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato A4 (5,0 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato B1 (3,0 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato B2 (2,0 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato B3 (1,5 por artigo)		
Artigos publicados em revistas estrato B4 (1,0 por artigo)		
Livro técnico/científico publicado (5,0 por livro)		



Capítulo de livro técnico/científico publicado (0,4 por capítulo)		
Trabalhos completos publicados em congressos internacionais (1,0 por trabalho)		
Trabalhos completos publicados em congressos nacionais (0,8 por trabalho)		
Resumos expandidos publicados em congressos internacionais (0,7 por resumo)		
Resumos expandidos publicados em congressos nacionais (0,6 por resumo)		
Resumos publicados em congressos internacionais (0,5 por resumo)		
Resumos publicados em congressos nacionais (0,4 por resumo)		
Total		

### 3. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Bolsista de Iniciação Científica (1,0 por semestre)		
Bolsista de Extensão, Monitoria, PET, Outras (0,7 por semestre)		
Voluntário de Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, PET, Outras (0,5 por semestre)		
Prêmios e laureas acadêmicas (0,5 por prêmio)		

### 4. EXPERIÊNCIA ACADÊMICA/PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Ensino superior e atividade profissional que exija graduação (1 por ano)		
Ensino médio e fundamental (0,5 por ano)		

**PONTUAÇÃO TOTAL**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste documento.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) candidato(a)